



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Gênero.

### TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL: A CONSUBSTANCIALIDADE DAS RELAÇÕES DE OPRESSÃO DE RAÇA, CLASSE E GÊNERO

Thallyta Beatriz Bezerra Dos Santos Nagel<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo se fundamenta na perspectiva materialista, numa reflexão teórica, com o objetivo de analisar as imbricações das questões raciais, classe e de gênero no Brasil, no trabalho doméstico remunerado. Apreendemos, desta maneira, esses fenômenos enquanto fundantes do cenário de opressões, exploração e composição profissional majoritariamente negra e feminina das empregadas domésticas.

**Palavras-chave:** Racismo Estrutural. Sociedade de Classes. Divisão Sexual do Trabalho. Trabalho Doméstico Remunerado.

**Abstract:** The present article is based on the materialist perspective in a theoretical reflection with the objective of analyzing the imbrications of racial, class and gender issues in Brazil in paid domestic work. We thus perceive these phenomena as founders of the scenario of oppression, exploitation and the predominantly black and feminine professional composition of domestic servants.

**Keywords:** Structural Racism. Society of Classes. Sexual division at work; Paid domestic work.

#### 1. INTRODUÇÃO

Este artigo é proveniente de reflexões extraídas de uma pesquisa de PIBIC, do qual participo enquanto bolsista de iniciação científica no projeto “Mudanças e permanências no trabalho doméstico remunerados no Brasil: Uma análise das violências sexistas presentes no cotidiano das trabalhadoras”, coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Maria Ilidiana Diniz, com o objetivo de analisar as expressões de violências sexistas presentes no cotidiano no trabalho doméstico remunerado e as formas de enfrentamento das trabalhadoras no decorrer das suas atividades laborativas.

Da construção histórica escravocrata do Brasil, a sociedade brasileira herdou um sistema de estratificação racial e subordinação do/a negro/a. Nesse sistema, movido pelo capital, o preconceito e a discriminação de raça e classe cumprem um papel fundamental, o de naturalizar e perpetuar a inferiorização dos não-brancos e pobres através da institucionalização do racismo e do racismo estrutural. Outra tendência fundamental ao capitalismo que se mantém na sociedade brasileira são as relações patriarcais de gênero

---

<sup>1</sup> Estudante de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, E-mail: beatriznagel77@gmail.com.

que se materializam principalmente mediante a divisão sexual do trabalho<sup>2</sup>, explorando as mulheres por meio da naturalização do seu trabalho no âmbito doméstico, responsabilizando-as pelos cuidados de reprodução da vida da família. Diante dessas duas vertentes de exploração do capitalismo, as mulheres negras são as mais afetadas pela consubstancialidade<sup>3</sup> de opressões que permeiam sua existência, isto é, opressões de classe, raça e gênero.

Compreendendo que o trabalho doméstico remunerado é em sua maioria realizado por essas mulheres, entendemos a importância de ampliar essa discussão no âmbito acadêmico verificando os fenômenos históricos, culturais, econômicos e sociais que fundamentam a formação deste quadro e as relações que o sustentam. Portanto, mediante pesquisa bibliográfica embasada em teorias feministas e críticas do sistema capitalista, buscamos analisar o conjunto de fatores determinantes do capital, isto é, racismo, sexismo e exploração, numa relação consubstancial que resultam no encadeamento da desvalorização do trabalho doméstico fundamentalmente atrelado à sua composição enquanto categoria majoritariamente negra e feminina.

## **2. RACISMO ESTRUTURAL**

O sistema capitalista, mediante a sociedade de classes, se fundamenta a partir da utilização do Estado burguês para atender suas necessidades de produzir e reproduzir desigualdades, com a finalidade de maximizar as mais diversas formas de exploração da força de trabalho da classe trabalhadora. O racismo é um fator fundante dessas relações de opressão e exploração de forma estrutural nessa sociedade, assumindo um papel fundamental na manutenção da população negra nas condições de maior vulnerabilidade social desde o período escravocrata, por meio de processos de discriminação e exploração.

Considerando que, com o fim da escravidão enquanto modelo econômico, não houve a superação dos padrões políticos e culturais que impõem aos negros e negras os trabalhos mais subalternos os piores salários, as piores condições de vida e moradia, bem como a negação do acesso à educação, saúde, esporte e lazer, entende-se alguns fatores pelos

---

<sup>2</sup> “[...] é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.). (HIRATA, 2009, p. 67)

<sup>3</sup> Entendemos a palavra “consubstancialidade” como a que melhor traduz a relação de dinamismo em que atuam essas opressões na realidade, em detrimento da “interseccionalidade” que também é bastante utilizada nas discussões feministas. Ao passo que a interseccionalidade define essa relação de opressões enquanto um cruzamento das tais, a consubstancialidade entende que essa relação vai além do cruzamento de alguns pontos, mas se constrói como uma unidade em dinamismo” (KERGOAT, 2010, p. 98).

quais o racismo faz parte de maneira institucional, estrutural e fundamental a manutenção da hegemonia capitalista.

O preconceito e a discriminação racial apareceram no Brasil como consequências inevitáveis no escravismo. A persistência do preconceito e discriminação após a destruição do escravismo não é ligada ao dinamismo social do período pós-abolição, mas é interpretada como um fenômeno de atraso cultural, devido ao ritmo desigual de mudança das várias dimensões dos sistemas econômico, social e cultural. (HASENBALG, 1979, p.73) <sup>4</sup>

Devido a esse cenário de segregação, a população negra continuou às margens do movimento social, político e econômico da sociedade brasileira sem acesso a direitos, carregando apenas consigo o fardo da herança deixada pelo período escravocrata que insiste em ser reafirmado e mantido pelos pilares fundamentais do sistema capitalista, a saber, as diversas formas opressões/discriminações.

Entre tais pilares, fundamentais na manutenção da hegemonia capitalista, estão as instituições, o Estado e a ideologia racista do capital. A ideologia com a sua função de naturalização da inferiorização dos não brancos, as instituições na reprodução dessa ideologia a partir da divisão racial de poder na sociedade, e o Estado na sua capacidade historicamente repressora, de cunho marginalizante e violento, de aprisionamento e extermínio da população negra. Deste modo:

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencam. (ALMEIDA, 2019, p.32)

De acordo com Fernandes (1920), esses fenômenos de estratificação racial, enquanto processo de formação de uma sociedade de classes determinada pela cor de pele de maneira a subalternizar os negros, explicam a criação de estereótipos e tipificações reservadas a esses, como sua suposta falta de capacidade de realizar trabalhos intelectuais ou que sejam de quaisquer aspectos valorizados, bem como a relação de estereótipo que se dá à sua imagem em atividades de criminalização social. Não ao acaso, mas com o propósito de excluir as negras e negros da competição no mercado capitalista e manter essa segregação, que se realizou a negação dos seus direitos e garantias, e a sua estigmatização na sociedade de classes.

Na sociedade brasileira, o racismo se manifesta enquanto forma sistêmica de repressão e controle da população negra, higienismo, responsabilização e culpabilização do indivíduo e principalmente discriminação provida de estereótipos, isto é, de preconceitos. Nesse aspecto, o racismo se põe como elemento fundamental para a atuação da divisão

---

<sup>4</sup> HASENBALG Carlos. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil, 2005. p. 73

racial do trabalho, do abandono estatal, da violência policial, da violência judiciária e carcerária, do aprisionamento em massa e do genocídio da população negra, se fazendo assim enquanto um pilar para o bom funcionamento das instituições estruturantes do sistema capitalista. Contudo, ressaltamos que o racismo institucional somente pode existir por meio da reprodução de uma relação que já é estabelecida na sociedade por meio de práticas cotidianas. (ALMEIDA, 2019)

Tendo em vista a relação consubstancial de opressões de gênero, raça e classe que permeia a existência das mulheres negras, os desdobramentos dessa relação atingem diretamente a sua qualidade de vida e seu desenvolvimento autônomo na sociedade de classes. Estando em minoria nos espaços de decisão, há uma grande dificuldade de acesso a políticas públicas que atendam suas necessidades, igualmente no acesso ao direito de equidade social diante das cargas tributárias. Sendo assim, as que mais pagam impostos, ao mesmo tempo, são as que possuem as menores remunerações.

### **3. RACISMO À BRASILEIRA**

A problemática do racismo no Brasil se manifesta por meio de uma política de ocultamento social, na qual os altos níveis de desigualdade racial e as frequentes condutas de discriminação não são observados com veracidade, haja vista que apesar dessas questões ninguém se considera ou se assume racista para a sociedade. Esse comportamento provém do “mito da democracia racial” (FERNANDES, 1920) que surge no país com a abolição do sistema escravista.

Para que rapidamente se instalasse um espectro de harmonia e bem-estar social na convivência dos brancos com os ex-escravos, a ideologia dominante do capital se utilizou da estratégia de um “nivelamento social democrático”, onde, por meio do sistema democrático que se instalara, todos eram iguais e tinham igualdade de direitos e oportunidades (FERNANDES, 1920).

Contudo, sabemos que este pensamento estabelece relações de desigualdade, uma vez que os recém libertos foram obrigados a se instalarem em locais de grande distância dos centros das cidades, bem como obrigados a se submeter à condições precárias de trabalho, com baixas remunerações, nenhum acesso digno à saúde, educação, lazer e moradia.

Este fenômeno, que se iniciou com o fim do regime escravocrata e permanece na ideologia dominante da sociedade até a contemporaneidade, baseia-se nos pilares da consciência e da memória. Onde, conforme Gonzales (1984), a consciência é artificializada, criada e implantada na sociedade por meio da ideologia dominante, repassada enquanto ideologia do corpo social na sua totalidade, tendo assim a funcionalidade necessária ao

capital, a de apagar as raízes do sistema de desigualdades raciais que a memória é capaz de resgatar.

Esse processo, no qual a consciência é artificializada, isto é, “a neurose cultural brasileira” (GONZALEZ 1984, p.224), assim se caracteriza por ser um conceito inexistente na realidade concreta, existindo apenas no imaginário que se legitima por meio da sua coletividade expressa enquanto processo cultural.

Ainda que a legislação brasileira conte com uma lei de criminalização do racismo, a 7.716, a sua eficiência na criminalização social do racismo ainda é insuficiente, tendo em vista os altos índices de violência contra essa população, em que, segundo os dados do Atlas da violência 2017, a cada 100 pessoas mortas no Brasil, 71 são negras<sup>5</sup>.

O racismo à brasileira se fundamenta, portanto, pela união de elementos hegemônicos que se legitimam no país por meio da cultura, naturalizando formas de embranquecimento da população, assim como formas de discriminação escamoteadas pelo “mito da democracia racial” (FERNANDES, 1920).

#### **4. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO**

Considerando que o sistema capitalista existente produz e reproduz desigualdades patriarcais de gênero na sociedade, a divisão sexual do trabalho é um elemento determinante nessas relações de divisão social do poder, associando o trabalho produtivo aos homens (esfera da produção) e o improdutivo ou da reprodução às mulheres (posição de inferioridade).

Desde os primórdios da história humana, sempre houve distinções entre os gêneros perante a realização das atividades em prol da garantia e reprodução da vida, consequentemente, perante a relação que estes estabelecem no convívio em sociedade.

Segundo Tabet (2014), nas sociedades de caça e coleta já era possível observar essa divisão de maneira clara, pois a partir do desenvolvimento de técnicas capazes de efetivar a caça de animais de grande e médio porte, o homem passa a ser o responsável pelas atividades de caça no espaço externo ao lar, enquanto que a mulher passa a ser a única responsável pelo cuidado e reprodução da vida, tendo em vista que, por fatores biológicos, ela era obrigada a permanecer por um longo período resguardada no seio familiar durante o período de gestação, parto e os primeiros meses de vida da criança. A partir de então, a mulher se torna a referência de cuidados e garantia de satisfação da família inteira, ou seja, as diferenças são transformadas em desigualdades.

Com o evoluir da história, o aparecimento do capitalismo enquanto modelo societário na Europa e a crise populacional que se instalava no continente europeu no século XVIII, os

---

<sup>5</sup> IPEA, Atlas da violência, 2017.

conhecimentos das mulheres acerca dos seus processos reprodutivos e de controle da sexualidade exercidos desde as primeiras sociedades, inclusive na Idade Média, foram extinguidos socialmente com a repressão Estatal e o repúdio social. Desse modo, as mulheres foram expropriadas de qualquer forma de poder, sendo os seus corpos e sua vida propriedades judiciais dos homens, seja na função de pai, marido, irmão ou desconhecido. A institucionalização dessa relação patriarcal sobre os corpos das mulheres foi direcionada pelos interesses do capital na reprodução da força de trabalho, bem como na naturalização da mulher enquanto instrumento de servidão e manutenção da vida produtiva, isto é, à sua inferiorização social (FEDERICI, 2017).

Assim, no sistema capitalista, a mulher não somente permaneceu presa à esfera doméstica do trabalho, isto é, trabalho não remunerado e socialmente desvalorizado, como esse aspecto se tornou um dos pilares do capitalismo desde o seu surgimento, pois ao se apropriar do trabalho não remunerado da mulher nos afazeres domésticos, o capital garantia sua maior produtividade com menor custo de produção, considerando que o trabalho doméstico é necessário à sobrevivência humana e precisa ser realizado. A estratégia então era de que enquanto as mulheres asseguravam condições dignas de convivência e reprodução da vida no âmbito privado, os homens se encontravam disponíveis para vender sua força de trabalho no mercado industrial. Mesmo durante o processo de inserção da mulher no mercado de trabalho formal europeu, ainda que ela produzisse o seu salário pelo próprio trabalho, o homem era quem recebia e administrava seus rendimentos (FEDERICI, 2017).

Nessa nova divisão sexual do trabalho, homem é, em “teoria”, o responsável por sustentar a família, sendo o trabalho em domicílio o mais compatível com as funções tradicionais da mãe de família. Seria de esperar que, se não a maioria, pelo menos grande parte das trabalhadoras do gênero tivessem encargos de família” (SAFFIOTI, 2013, p.93).

Essas relações estão em um processo constante de produção de desigualdades entre os sexos, incorporadas pela sociedade mediante a ideologia patriarcal dominante, definindo assim papéis sociais determinados por meio das funções sociais no sistema de divisão social, sexual e racial do trabalho. Portanto, não é o trabalho que cria essas discrepâncias entre homens e mulheres, mas sim o sistema patriarcal, que já vem montando suas estruturas muito antes da consolidação do sistema capitalista.

De acordo com Hirata e Kergoat (2009), a divisão sexual do trabalho possui dois princípios fundamentais e determinantes das relações sociais de sexo no âmbito do trabalho: o princípio da separação e o da hierarquização. O da separação consiste nessa divisão delimitadora dos papéis designados como femininos e masculinos na sociedade em todas as suas esferas, inclusive a do trabalho, separando, de fato, o trabalho a ser realizado

por mulheres do trabalho que deve ser realizado por homens. Esse princípio pode ser facilmente compreendido quando trazemos à nossa mente as profissões sintetizadas socialmente nas relações como profissões “de mulher”, isto é, a cabeleireira, a manicure, a cozinheira, empregadas domésticas, etc; ou profissões sintetizadas socialmente como profissões “de homem”, como técnico de oficina, motorista, engenheiro, médico etc.

O princípio da hierarquização trata da valorização social do trabalho realizado por homens e mulheres, no qual os trabalhos realizados por homens são mais valorizados, têm mais credibilidade e prestígio, enquanto que os trabalhos realizados por mulheres são desvalorizados, destituídos de sua complexidade e se tornam indiferentes ao caráter e valor social da pessoa.

Assim, ampliando um olhar crítico sobre as relações de trabalho entre sexos, percebemos que os homens estão em sua maioria ocupando os postos de trabalho de maior *status* e melhor remuneração, ao passo que as mulheres estão presentes com força maior em profissões socialmente desvalorizadas a exemplo de provenientes dos cursos de pedagogia, enfermagem, serviço social etc. Esses fatores implicam no fato de a categoria do trabalho doméstico remunerado ser majoritariamente ocupado por mulheres.

## **5. TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO**

A partir da divisão sexual do trabalho, entendemos que o trabalho doméstico vem sendo historicamente incorporado enquanto uma função naturalmente determinada às mulheres ligadas compulsoriamente ao âmbito privado e em sua grande maioria exercido pelas mulheres negras. Essa naturalização da realização do trabalho doméstico feminino possui funções sociais e econômicas fincadas na reprodução da força de trabalho, uma vez que o trabalho doméstico não remunerado é um dos principais fatores de sustentação do desenvolvimento do capitalismo, pois gera uma grande economia para as empresas, bem como para o Estado que não arca com os custos da reprodução da vida da classe trabalhadora, isto é, da força de trabalho necessária ao capital (FEDERICI, 2017).

A construção histórica da naturalização da divisão sexual do trabalho e os processos de reivindicações por direitos se distinguem entre as mulheres brancas e negras, na qual estas últimas vêm sendo historicamente invisibilizadas nas lutas feministas europeias. Essa invisibilidade está atrelada às condições de vida e trabalho, uma vez que, enquanto as mulheres brancas lutavam por espaço no mercado de trabalho, as mulheres negras já há muito haviam sido determinadas à sua função no trabalho doméstico (DAVIS, 2016).

A construção social da condição das mulheres negras no Brasil se compõe pelas noções de mulata, mucama, mãe preta e doméstica (GONZALES, 1984) , isto é, a sua

imagem sempre esteve relacionada à relação de servidão e permanece até os dias atuais por meio da perpetuação dos sistemas de discriminação e produção de desigualdades sociais. Desse modo, seu papel na esfera do trabalho permanece associado às atividades que lhes eram impostas à execução no sistema escravista.

A objetificação sexual, a imposição ao papel de “mãe preta” (de quem provém os cuidados da família), o papel de escrava (aquela que deve servir de acordo com a conveniência e necessidade do senhor) e o de mulata (aquela que devia satisfazer o seu senhor sexualmente e reproduzir sua força de trabalho) foram heranças da escravidão que na contemporaneidade marcam não somente o trabalho, mas a vida e das mulheres negras em todas esferas.

Conforme aponta Davis (1981), o estupro era utilizado também como um tipo de coerção sexual, usando-o como um instrumento de sustentação da condição de submissão, por consequência das ações rebeldes que algumas escravas tinham para com seus senhores. Com isso, a consciência social foi construída sob as bases dessa caracterização do corpo da mulher negra enquanto objeto, personalizando-a por meio de estereótipos que remontam essas atividades que eram obrigadas a desempenhar no período escravista. Tanto no sistema escravista, quanto no processo que se iniciou a partir dos anos 1970 de conquista da entrada das mulheres no mercado de trabalho, as mulheres negras já vinham, historicamente, assumindo o trabalho de reprodução da vida. A partir dos anos 1970, o trabalho doméstico, que antes era realizado também pelas mulheres brancas, foi delegado, de acordo com Hirata e Kergoat (2007), às mulheres negras.

Devido às condições estruturais de desigualdade racial instaladas no país pela escravidão e a ausência de políticas públicas que mitigassem os efeitos dessa desigualdade, a partir de sua abolição, as mulheres negras eram as que possuíam nenhum ou baixo nível de escolaridade e condições insuficientes de saúde, moradia e transporte, não tendo assim, oportunidade de participar da conquista feminista de entrada no mercado de trabalho formal. Desse modo, o trabalho que lhes foi naturalizado e determinado à sua existência no sistema escravista, passou a ser “naturalmente” seu no sistema capitalista.

Este condicionamento se reitera nos dias atuais. A consubstancialidade das relações de opressão de classe, raça e gênero, afeta as mulheres negras fazendo com que elas sejam as mais prejudicadas no sistema de segregações que fundamenta o capitalismo. São expostas a uma condição de submissão às violências perpetradas por seus patrões, fortalecendo a propagação de negação de seus direitos, impactando na sua baixa qualidade de vida e na falta de sua visibilidade por ser mulher negra e pertencente a uma classe subalterna (DAVIS, 1981).



Segundo os dados do DIEESE, em seu estudo “O emprego doméstico no Brasil” (2013), em 2011 o percentual de mulheres negras no trabalho doméstico remunerado era de 61%, o que representa uma permanência dessas mulheres em trabalhos de servidão devido à ausência de um sistema de políticas públicas eficazes na construção de uma equidade social real.

O trabalho doméstico continua se constituindo enquanto uma porta de entrada das mulheres negras no mercado de trabalho, ainda que informal, na maioria dos casos. Essa relação constituída entre a mulher negra e o trabalho doméstico remunerado advém da relação da divisão sexual do trabalho, das disparidades raciais e das relações de discriminação racial, atrelando a esse trabalho características de desvalorização, invisibilização, servidão, submissão e informalidade.

Após anos de organização da categoria, entre lutas sindicais e associações, em 2013 foi aprovada a PEC 66/2012, conhecida popularmente como a “PEC das domésticas”. Essa aprovação garantiu uma série de direitos que antes eram vistos como “benevolência” dos patrões, entre estes, a garantia de um horário e de um local apropriado para o descanso, pagamento de férias, horas extras e pagamento de FGTS por meio do empregador. Entretanto, apesar da sua importância no alcance de direitos, a PEC não compôs a efetivação desses, pois ainda não foi capaz de garantir que o trabalho doméstico seja regulamentado em sua totalidade. A ausência de sistemas de fiscalização nesse âmbito fortalece o descumprimento às normas da lei nas relações contratuais, mantendo um alto índice de informalidade.

Em 1995, 17,8% tinham carteira; em 2015, chega-se a 30,4%. Aqui, no entanto, também pode ser encontrada a desvantagem das negras em relação às brancas, apesar de constituírem o maior grupo entre as domésticas: 29,3% das trabalhadoras negras tinham carteira assinada em 2015, comparadas a 32,5% das brancas. (IPEA, 2017, p.3).<sup>6</sup>

Como alternativa para fugir das relações de contratação ilegais, os empregadores seguem à margem da lei buscando, em maior número, o trabalho das diaristas que, pela PEC, são contabilizados enquanto trabalho realizado apenas durante dois dias na semana. Esse fato contribui para o estabelecimento da problemática de efetivação dos direitos, pois, sob esse formato, não se tem acesso a nenhum dos direitos garantidos pela lei diante do registro de carteira assinada.

Conforme análises de perfil sobre o trabalho doméstico na contemporaneidade, trabalhando como diaristas, elas recebem salários menores em cada local de trabalho, sendo obrigadas a buscar vários postos de trabalho para manter sua subsistência. Quando estão trabalhando em várias residências, essas trabalhadoras acabam percebendo um relativo aumento na sua renda mensal pois, se trabalhando em uma casa, elas recebem

---

<sup>6</sup> IPEA, Retrato das desigualdades de gênero e raça - 1995 a 2015. 2017.

uma renda única, fixa, já trabalhando em várias casas, têm a possibilidade de ganhar o dobro ou triplo, uma vez que nesse esquema elas acumulam vários vencimentos. Contudo, apesar das conquistas alcançadas, a maioria das trabalhadoras domésticas ainda vivem sob os riscos da informalidade, não recebendo FGTS, férias ou utilizando suas horas de descanso em um local apropriado.

Segundo dados de pesquisas realizadas pelo DIEESE (2012), isso resulta em jornadas mais extensivas, condições precárias de saúde e um medo constante do adoecimento, tendo em vista que, caso essa possibilidade ocorra, essas trabalhadoras não possuem nenhuma reserva legal que garanta sua subsistência diante dessas situações. Nesse aspecto, também se percebe uma disparidade entre mulheres brancas e negras, pois, se em 2015 a porcentagem de mulheres brancas trabalhando como diaristas em mais de uma residência era de 34,1%, o número de mulheres negras, no mesmo contexto, era de 31,7%.<sup>7</sup>

A análise desses dados reitera as disparidades socioeconômicas entre as mulheres brancas e negras, mesmo quando diante de um mesmo âmbito de trabalho. Demonstra também que as relações de discriminação e desvalorização do trabalho se intensificam ou são atenuadas de acordo com a cor da pele das trabalhadoras, ainda que estas tenham o mesmo grau de instrução. Por fim, compreende-se que a raça/etnia é um fator decisivo diante dos níveis de efetivação dos direitos garantidos pela nova lei.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No contexto de heranças escravocratas sob o qual o Brasil se constituiu, as relações de construção de uma consciência de embranquecimento fundamentada nos princípios da hegemonia capitalista fizeram parte da criação do “mito da democracia racial”. Esse mito escamoteia as relações de exploração e discriminação racial e patriarcal que se constituíram enquanto naturais na sociedade brasileira, além de fomentar a ilusão coletiva de que não existe mais racismo no país, uma vez que a noção ideológica é de que todos são iguais em direitos e oportunidades.

Essa noção equivocada da realidade se esvai diante da análise concreta das condições de qualidade de vida e trabalho da classe trabalhadora, onde a sua porção mais vulnerável é representada por mulheres afrodescendentes. Assim, faz-se notória a diferenciação que se dá diante da efetivação dos direitos, levando em conta as dimensões a raça, classe e gênero da pessoa. A consubstancialidade das opressões que recaem sobre as mulheres negras no Brasil, bem como a insuficiência de políticas públicas habilitadas em fazer esta parcela da população ascender socialmente, faz com que elas ocupem os postos

---

<sup>7</sup> DIEESE, Trabalho doméstico remunerado no espaço urbano brasileiro. 2012

de trabalho mais precários e desvalorizados, estando mais presentes no trabalho informal, executando em sua maioria trabalhos relacionados à condição de servidão e cuidados da família. Além desses aspectos, a presença elementar do racismo institucional e estrutural na sociedade de classes se faz imperativa na reprodução de uma ideologia racista e discriminatória que impõe um imaginário social acerca da realidade, no qual as mulheres negras são naturalmente inferiorizadas, subalternizadas, marginalizadas e violentadas em todas as esferas da vida.

Desse modo, devido às divisões racial e sexual do trabalho enquanto relações sociais estruturantes da sociedade capitalista, a atividade laboral doméstica remunerada se constrói historicamente enquanto uma categoria majoritariamente negra, desprovida de direitos e sem representatividade política. Expressando-se na busca por direitos mediante a luta sindical, as trabalhadoras domésticas conseguiram conquistar a garantia dos direitos trabalhistas através da aprovação da PEC 66/2012 no ano de 2013, entretanto, essas trabalhadoras ainda encontram dificuldades para ter esses direitos assegurados na realidade, principalmente as negras, dependendo ainda, em grande parte, das relações.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. São Paulo. Editora Pólen. 2019

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Lei nº 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**, Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE. **Trabalho doméstico remunerado no espaço urbano brasileiro**. 2012

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro à sociedade de classes: (o legado da “raça branca”)**, volume 1. 5ª ed. – São Paulo: Globo. 2008.

\_\_\_\_\_. **A integração do negro à sociedade de classes: (no limiar de uma nova era)**, volume 2. 3ª ed. – São Paulo: Editora Ática, 1978.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

GONZALES, Lélia. **Racismo e Sexismo na cultura brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje. ANPOCS, Rio de Janeiro, 1984.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2ª ed. – Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. Tempo soc., São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014.

IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça - 1995 a 2015**. 2017.

IPEA, FBSP. **Atlas da violência**. Rio de Janeiro, 2017.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. In: HIRATA, Helena et al (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

SAFFIOTI, Heleith. **A mulher na sociedade de classes**. 3ª ed. São Paulo: 2013

SCHINEIDER, Ellen Cristiane. **O valor social do trabalho doméstico e a justiça consubstancial**. Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, BR-RS, 2016.

TABET, Paola. **Mãos, instrumentos e armas**. In: o patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas. (org): Veronica Ferreira...[et al] Recife, SOS Corpo, 2014.

\_\_\_\_\_. **O emprego doméstico no Brasil**. Estudos e pesquisas nº 68. 2013.